

  
**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO  
DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PELOTAS-RS**

Recebi nesta data o Processo  
Nº                     2                    

**CÓPIA**

**Ref. Processo nº 022/1.16.0018157-9  
Recuperação Judicial**

**LUIS HENRIQUE GUARDA**, administrador judicial da empresa **GIANCARLO MACIEL NICOLLETI - ME (em recuperação judicial)**, vem à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, dizer e requerer o que segue:

1. No parecer ministerial da fl. 897, o Ministério Público opina pela intimação do signatário para se manifestar sobre o pedido do Banco Banrisul às fls. 893/95, onde a instituição financeira postula o desentranhamento do pedido de habilitação de crédito das fls. 671/75 e a liberação de valores relativos à travas bancárias.

Antes de ser intimado este Administrador Judicial, foi proferido despacho da fl. 898, indeferindo o pedido de devolução dos valores relativos à trava bancária apresentado pelo Banrisul.

Após, foi apresentado pelo mesmo banco, nos autos deste processo recuperacional, a Impugnação de Crédito das fls. 904/65, bem como petição da recuperanda às fls. 968/72, pedido de liberação de valores relativos às travas bancárias.

Já às fls. 973/76, a instituição financeira acostou ao feito sua Objeção ao Plano de Recuperação Judicial e, à fl. 977, informou que interpôs o Agravo de Instrumento das fls. 978/87.

Av. Nilo Peçanha, 2825, sala 802 – Chácara das Pedras – Porto Alegre - RS  
Fone/Fax: (51) 3012.6618 – e-mail: [luis@guardaadogados.com.br](mailto:luis@guardaadogados.com.br)  
[www.guardaadogados.com.br](http://www.guardaadogados.com.br)

11/11 20:03/2019 072657 PROTOCOLO GERAL PELOTAS



**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**2.** Primeiramente, com relação ao pedido de habilitação de crédito, bem como de impugnação de crédito acostados ao feito pelo Banrisul às fls. 671/75 e 904/65, respectivamente, este Administrador Judicial manifesta-se pelo seu desentranhamento.

Conforme disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei 11.101/2005, estes incidentes devem ser autuados em separado e processados nos termos do art. 13 à 15 do referido diploma legal.

**3.** No que tange ao pedido da recuperanda de liberação dos valores relativos às travas bancárias (fls. 968/72), bem como do pedido do Banrisul das fls. 893/95, tendo em vista que a questão já restou decidida por Vossa Excelência (fl. 898), inclusive sendo mantida após informação de interposição de agravo de instrumento (fl.988), o signatário informa que aguardará o resultado do julgamento do recurso.

Ressalto, apenas, que já foi apresentada manifestação por parte do signatário nos autos do referido agravo, opinando pelo improvimento deste no que se refere ao pedido de restituição de valores e provimento parcial para que seja reestabelecido o direito de bloqueio e liquidação de parcelas frente o contrato e a luz da decisão proferida no RESP nº 1.761.562-RS.

**4.** Por fim, no que tange à Objeção ao Plano de Recuperação Judicial apresentada às fls. 973/76, conforme previsto no art. 56 da LREF, deve ser convocada Assembleia-geral de Credores para deliberação sobre o plano apresentado:

Art. 56. Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembleia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação.

Desta forma, este Administrador Judicial solicita seja autorizado a este administrador designar data e local para a realização da assembleia geral de credores.

**Ante o exposto**, requer digne-se Vossa Excelência:

Av. Nilo Peçanha, 2825, sala 802 – Chácara das Pedras – Porto Alegre - RS

Fone/Fax: (51) 3012.6618 – e-mail: [luis@guardaadvogados.com.br](mailto:luis@guardaadvogados.com.br)

[www.guardaadvogados.com.br](http://www.guardaadvogados.com.br)

  
**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**a)** determinar sejam desentranhados os pedidos de habilitação de crédito e impugnação de crédito do Banco Banrisul acostados ao feito às fls. 671/75 e 904/65, autuando-os em apartado, conforme disposto na legislação falimentar;

**b)** diante da Objeção ao Plano de Recuperação Judicial apresentada às fls. 973/76, conforme previsto no art. 56 da LREF, requer seja autorizado a este administrador a designar local, data e hora para realização da assembleia de credores.

Após, requer nova vista.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Porto Alegre, 18 de março de 2019.

**LUIS HENRIQUE GUARDA**  
**Administrador Judicial**  
**OAB/RS 49.914**